

NORMA ADMINISTRATIVA nº 009**Editada em 20 de julho de 2023**

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento e disponibilização dos serviços ofertados pelo Centro de Prevenção e Reabilitação da Saúde – CPRS da Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, e de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO a Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2007, art. 5º, inciso XVII, que compete à Diretoria de Saúde como órgão do CBMAM responsável pela execução, coordenação, fiscalização e controle das atividades de saúde da Corporação.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento e disponibilização dos serviços ofertados pela Diretoria de Saúde, para garantir a qualidade na prestação de serviços de saúde e o fiel cumprimento de suas competências conforme preconiza a legislação vigente.

RESOLVE:

Aprovar a presente Norma Administrativa.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

“Vidas alheias e riquezas salvar”.

Art. 1º A presente Norma contém a padronização e as prescrições dos serviços e procedimentos oferecidos pelo Centro de Prevenção e Reabilitação da Saúde – CPRS/DS do CBMAM.

Art. 2º A observância desta Norma permitirá uma melhor gestão dos serviços, do efetivo empregado, com maiores benefícios aos usuários dos serviços ofertados.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 3º O Centro de Prevenção e Reabilitação da Saúde está subordinado diretamente à Diretoria de Saúde do CBMAM e disponibiliza os seguintes serviços de saúde:

I - Fisioterapia:

- a) Traumato-Ortopédica adulto e infantil;
- b) Cardiorrespiratória adulto;
- c) Neurológica adulta;
- d) Saúde da mulher;
- e) Órtese e prótese;
- f) Gerontológica;
- g) Esportiva;
- h) Doenças Ocupacionais;
- i) Reumatologia;
- j) Programa de Orientação Postural.

II – Fonoaudiologia:

- a) Habilitação e reabilitação da linguagem;
- b) Reabilitação da fala e voz;
- c) Psicomotricidade;
- d) Distúrbios da aprendizagem;
- e) Distúrbios da audição.

Parágrafo único. O encaminhamento médico cuja especialidade não esteja prevista no art. 3º, incisos I e II, deverá ser avaliado pela chefia do setor sobre a viabilidade do atendimento ao paciente, e caso não haja o atendimento para a patologia ou a não disponibilidade da técnica específica prescrita, o paciente será orientado sobre a situação e encaminhado à unidade de referência do Estado ou Município.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

Art. 4º Os usuários dos serviços oferecidos pelo Centro de Prevenção e Reabilitação da Saúde são:

I – bombeiros militares da ativa;

II – bombeiros militares da reserva;

III - dependentes legais dos bombeiros militares;

IV - funcionários civis do CBMAM; e

V - militares de outras forças, desde que previamente autorizados pelo Comandante-Geral.

Art. 5º Os usuários civis não elencados no rol deste artigo que buscarem os serviços de saúde do CBMAM só poderão ser atendidos por ordem expressa do Comandante-Geral, ou pelo Diretor de Saúde quando o Comandante-Geral não estiver em condições de decidir.

Parágrafo único. São considerados dependentes para o que trata o caput do presente artigo o marido ou esposa, o companheiro ou companheira e os respectivos filhos, consanguíneos e/ou adotados, nos

“Vidas alheias e riquezas salvar”.

termos da Lei Promulgada n.º 131, de 18 de setembro de 2012, que dispõe sobre a Identificação do Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV DOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 6º O Centro de Prevenção e Reabilitação da Saúde está organizado para funcionamento de segunda a sexta-feira, em turnos matutino (07h às 13h) e vespertino (13h às 19Hh), conforme portaria n.º 215/GAB/CBMAM, 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a jornada de trabalho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO V DO AGENDAMENTO DE CONSULTAS

Art. 7º O agendamento de consultas nas especialidades de fisioterapia e fonoaudiologia será realizada via Telefone pelo aplicativo do Whatsapp para o número **(92) 99289-9213**, com envio do encaminhamento médico (obrigatório, conforme BG n.º007 de 02 de Janeiro de 2021).

Art. 8º Quando não houver vaga disponível para agendamento da consulta ou incompatibilidade dos horários disponíveis com a necessidade do paciente, o nome do paciente será colocado em uma lista de espera, contendo patologia, data da solicitação, horário de disponibilidade e número para contato;

Art.9º Os agendamentos para atendimentos clínicos no âmbito de CPRS terão como prioridade o atendimento do bombeiro militar (primeiro o da ativa e depois o da reserva), em seguida, seus dependentes legais, levando em consideração questões da idade e deficiências física, e, qualquer atendimento diferente do público elencado entrará como último na lista de prioridades de atendimento do setor;

Parágrafo único. Os agendamentos das consultas de fisioterapia e fonoaudiologia poderão ser remarcados conforme as necessidades dos serviços ordinários e extraordinários previstos no CBMAM.

CAPÍTULO VI DA RECEPÇÃO

Art. 10. A recepção tem a responsabilidade de orientar os usuários sobre agendamentos, exames necessários, especialidades oferecidas no Centro de Prevenção e Reabilitação da Saúde, além dos dias e horários de atendimentos.

Art. 11. Os pacientes que entrarem em contato via whatsapp com o setor, receberão todas as informações pela recepção e serão agendados conforme disponibilidade na agenda do fisioterapeuta e fonoaudióloga.

Art. 12. Ficará a cargo da chefia imediata e da recepção a organização das agendas da fisioterapia e fonoaudiologia, sendo vedado o encaixe de pacientes diretamente pelo fisioterapeuta e fonoaudiólogo sem a observância da ordem de prioridades da lista de espera;

Parágrafo único. É obrigação de cada fisioterapeuta e fonoaudiólogo deixar sua agenda de pacientes atualizada, informando à recepção sobre os pacientes que abandonaram o tratamento, pacientes de alta, e data mais próxima de liberação de horário na agenda;

CAPÍTULO VII DOS ATENDIMENTOS CLÍNICOS

“Vidas alheias e riquezas salvar”.

Art. 13. Cada fisioterapeuta e fonoaudiólogo será responsável pela avaliação, tratamento e alta de seu paciente;

Art. 14. Todos os atendimentos clínicos serão realizados com hora marcada, obedecendo o horário de funcionamento do setor e em caso de atraso do paciente, será tolerado 15 minutos, e o paciente realizará apenas o horário restante, de forma que não prejudique o atendimento ao próximo paciente já agendado;

Art. 15. O paciente que possuir mais de um encaminhamento médico para fisioterapia, com regiões de tratamento diferentes, deverá realizar cada tratamento por vez de acordo com a prioridade a ser analisada no dia da avaliação pelo profissional fisioterapeuta;

Art. 16. O Bombeiro Militar em tratamento no CPRS será avaliado e reavaliado conforme necessidade, afim de que o mesmo obtenha alta somente quando estiver em plena recuperação da patologia para a qual foi prescrito o atendimento fisioterapêutico e/ou fonoaudiológico, ou, a depender da evolução do quadro clínico, reencaminhado a um especialista;

Art. 17. Com o objetivo de gerar fluidez no atendimento, dando maior oportunidade de atendimento no setor, fica instituído que o paciente Dependente legal do Bombeiro Militar terá o limite de 10 sessões de fisioterapia e/ou fonoaudiologia, e havendo novo encaminhamento médico o mesmo deverá retornar a lista de espera para aguardar novo agendamento;

Art. 18. Na situação em que o dependente legal seja portador de doença crônica degenerativa o limite de sessões serão de 30 sessões consecutivas, após isso o paciente retornará para a lista de espera para aguardar a vaga para nova avaliação e tratamento.

Art. 19. Será obrigatório o uso de roupas adequadas para a prática das técnicas fisioterapêuticas como calção, legging, camisa e blusas, preferencialmente o TFM para militares, uso de tênis e meias, sendo vedado o uso de roupas de banho (maiô, sunga, biquíni, sandálias), conforme orientação do profissional no dia da avaliação.

Art. 20. Poderá ser solicitado pelo Fonoaudiólogo aquisição de KIT de materiais para uso pessoal para realização da terapia e continuidade dos exercícios domiciliares;

Parágrafo único. Em caráter excepcional será realizado atendimento Fisioterapêutico para quadros agudos em pacientes Bombeiros Militares que necessitem de intervenção imediata a partir de uma avaliação direta com o fisioterapeuta e disponibilidade na agenda do profissional.

CAPÍTULO VIII DAS FALTAS AO ATENDIMENTO CLÍNICO

Art. 21. Em caso de falta à avaliação para a fisioterapia ou fonoaudiologia, o paciente deverá aguardar nova data para agendamento;

Art. 22. Em caso de ausência no dia do atendimento clínico agendado, o paciente deverá comunicar com antecedência a impossibilidade do comparecimento, sendo que as faltas ao atendimento ocasionarão abandono do tratamento e a vaga deverá ser remanejada ao próximo paciente da lista de espera na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Após 2 (duas) faltas sem justificativa, consecutivas ou não;

II - Após 3 (três) faltas justificadas, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Será considerado falta justificada ao atendimento o Bombeiro Militar em Escala de Serviço ou de atestado médico, e somente as faltas com a devida justificativa serão abonadas.

CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Vidas alheias e riquezas salvar”.

Art. 23. Cabe ao Diretor de Saúde e ao Chefe do Centro de Prevenção e Reabilitação da Saúde fiscalizarem e zelarem pela execução desta Norma Administrativa.

Art. 24. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral, pelo Chefe do Estado Maior-Geral e pelo Diretor de Saúde do CBMAM.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elaborado por:	Validado por:
JEAN CLISLEY FEITOSA E SILVA – TC QOBM Diretor da Diretoria de Saúde	CEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS Chefe do Estado Maior Geral
Aprovado por:	
CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas	

“Vidas alheias e riquezas salvar”.